



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 253/2022

Piumhi, 05 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Reinaldo dos Reis Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“Altera dispositivo da Lei 1.808/2007 que ‘Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências’ e dá outras providências.”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis, reiterando a V.Ex<sup>a</sup>., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº...../2022

Altera dispositivos da Lei 1.808/2007 que  
'Dispõe sobre as consignações em folha de  
pagamento dos servidores públicos  
municipais, ativos, inativos e pensionistas da  
Administração Pública Municipal Direta e  
Indireta e dá outras providências' e dá outras  
providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/Estado de Minas  
Gerais RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 9º da Lei n. 1.808/2007:

"Art. 9º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá  
exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma de seus  
vencimentos.

Parágrafo único: (...)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Piumhi-MG, 05 de setembro de 2022.

  
PAULO CÉSAR VAZ  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com a ementa: *“Altera dispositivo da Lei 1.808/2007 que ‘Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências’ e dá outras providências.”*

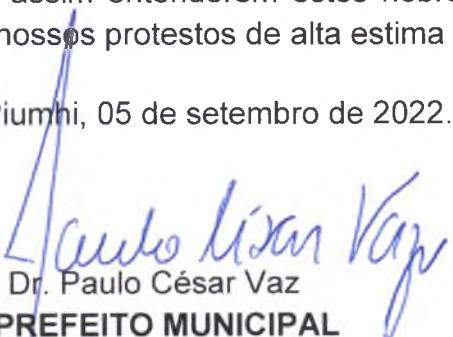
O projeto de lei que ora submetemos à análise desta Casa tem por objetivo apenas aumentar 5% (cinco) por cento a margem consignável para servidores nas contratações para operações de crédito.

É que recentemente foi aprovada a Medida Provisória nº 1.132/2022 que amplia para 40% (quarenta por cento) a margem de crédito consignável para servidores públicos federais.

Diante de tal medida a procura por servidores municipais reivindicando este benefício tem aumentado muito e tendo em vista que atualmente nossa margem consignável é de 30% (trinta por cento), estamos propondo a alteração da margem consignável para **35 % (trinta e cinco por cento)** acompanhando a margem dos servidores públicos federais.

Assim, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entenderem estes nobres Vereadores, reiterando a V.Ex<sup>a</sup>., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 05 de setembro de 2022.

  
Dr. Paulo César Vaz  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

### LEI N° 1808/2007

*"Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piumhi, poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de mandado judicial, ou mediante autorização de desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

**Parágrafo único** - Os órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos deverão observar as normas estabelecidas nesta Lei, relativamente às consignações compulsória e facultativa.

**Art. 2º** - Considera-se, para fins desta Lei:

**I** - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

**II** - consignante: órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que procede a descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor, em favor de consignatário;

**III** - consignado: servidor público municipal;

**IV** - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

**V - consignação facultativa:** o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e anuênciada Administração.

**Art. 3º -** São consideradas consignações compulsórias:

- I - contribuição para a seguridade e previdência social;**
- II - imposto de renda;**
- III - pensão alimentícia judicial;**
- IV - decisão judicial ou administrativa;**
- V - outros descontos compulsórios instituídos por lei.**

**Art. 4º -** São consideradas consignações facultativas:

- I - amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo ou por instituição de crédito;**
- II - descontos relativos a pagamento de despesas por serviços prestados direta ou indiretamente por sindicatos de que o servidor faça parte;**
- III - reposição e indenização ao erário mediante autorização prévia do servidor.**

**Art. 5º -** As consignações facultativas são os descontos na remuneração do servidor público municipal que, com a interveniência da Administração, se efetuam por contrato, acordo ou convênio entre o consignante e o consignatário.

**Art. 6º -** As consignações na folha de pagamento do servidor público municipal, não implica em co-responsabilidade da Administração, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor, junto à entidades consignatárias.

**Art. 7º -** A inclusão das consignações facultativas em folha de pagamento depende de autorização expressa do servidor público e o cancelamento se dará da seguinte forma:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

- I** - a pedido do servidor, quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal;
- II** - a pedido do servidor com anuência da entidade consignatária no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

**Art. 8º** - As entidades consignatárias encaminharão a autorização expressa do servidor para desconto em folha de pagamento, através de formulário padronizado, em duas vias, remetido aos órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, após assinatura da autorização para o processamento do desconto.

**Parágrafo único.** Após a verificação da regularidade e deferimento da solicitação, será firmado contrato ou convênio com o consignatário e, se for o caso, criada rubrica para as modalidades de consignação.

**Art. 9º** - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma de seus vencimentos.

**Art. 10** - As contribuições compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

**§ 1º** - Não será permitido o desconto de consignações facultativas de 30% (trinta) por cento, quando a soma destas com as compulsórias exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração do servidor.

**§ 2º** - Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite definido no § 1º, serão suspensas, até ficar dentro daquele limite, as consignações facultativas.

**Art. 11** - A Administração poderá ser resarcida das despesas de processamento de dados de consignações facultativas e compulsórias constantes desta Lei.

**Parágrafo único.** O recolhimento dos valores previstos no *caput* deste artigo será processado automaticamente pelos órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às entidades consignatárias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

**Art. 12** - A consignação facultativa pode ser cancelada:

**I** - no interesse da Administração;

**II** - por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento; ou

**III** - a pedido do servidor consignado, mediante requerimento endereçado ao consignatário.

**§ 1º** - No caso do inciso III deste artigo, o prazo para o consignatário cancelar a consignação é de 30 (trinta dias), ressalvados os casos de financiamentos, quando este prazo fica estendido até a quitação do débito do servidor.

**§ 2º** - Caso o servidor comprove o descumprimento do prazo de que trata o § 1º, por parte do consignatário, caberá ao órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento promover a exclusão da consignação requerida, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

**§ 3º** - Na hipótese do § 2º, os valores recebidos indevidamente pelas consignatárias serão creditados ao servidor e deduzidos do valor repassado.

**Art. 13** - Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte:

**I** - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical e associação de classe somente pode ser excluída após o cancelamento da filiação do servidor; e

**II** - a consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

**Art. 14** - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, impõe ao dirigente do órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento o dever de comunicar ao órgão hierarquicamente superior, e proceder a suspensão da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

consignação e, se for o caso, proceder à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

**Art. 15** - A Administração poderá regulamentar instruções complementares necessárias à execução desta Lei, juntamente com os órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, sobre os procedimentos de credenciamento dos consignatários, de inclusão e exclusão de dados e acesso ao banco de dados cadastrais dos consignados pelas entidades consignatárias, sem prejuízo do sigilo de dados de cada servidor.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 05 de novembro de 2007.



Arlindo Barbosa Neto  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221-CEP:37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N° 2.511/2020

Altera dispositivos da Lei nº 1.808/2007, que “Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao artigo 9º da Lei nº 1.808/2007:

“Art. 9º.....

Parágrafo único: As consignações facultativas, previstas no inciso II do parágrafo 4º, quando se tratarem de serviços prestados na área da saúde, poderão exceder o valor previsto neste artigo até no máximo 70% (sessenta por cento) da soma dos vencimentos do servidor”.

**Art. 2º** Altera o §1º do artigo 10 da Lei 1.808/2007:

“Art.10.....

§ 1º - Não será permitido o desconto de consignação facultativa nos valores previstos nesta Lei, quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 17 de dezembro de 2020.

  
ADEBERTO JOSÉ DE MELO  
PREFEITO